

CONVITE N. 001/2009

P.A. N. 01/2009

A Comissão Permanente de Licitações do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, designada pela senhora Diretora Administrativa, publicada em 13/01/2009, convida essa empresa para participar do **Convite** em epígrafe, do tipo **menor preço global**, regido pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995, na Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Convite que realizar-se-á às **9 HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2009**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito no SIA Trecho 3 lote 1.240, Brasília-DF.

1 - DO OBJETO

1.1. -O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para executar reforma e readequação de espaços internos do ICEP BRASIL, conforme o especificado neste Convite e seus Anexos.

1 - DA PARTICIPAÇÃO

1.2. -Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite.

1.3. -As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar N. 123/2006.

2.2.1 - As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, ou o SICAF, para ratificar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte das empresas participantes.

1.4. -A licitante interessada em participar deste Convite deverá:

- a) estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; **ou**
- b) apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC; **ou**
- c) apresentar os documentos elencados nos subitens 4.4.1 e 4.4.2.

1.5. -Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos no subitem 4.8.

1.6. -Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

2 - DA VISTORIA

1.7. -A licitante deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto à sua situação e o grau de dificuldades técnicas não previstas.

1.8. -O horário da visita deverá ser agendado com o senhor Ednar Lira, pelo telefone (0xx61) 9112-3506 e será realizada no horário de 8:00 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

1.9. -A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da licitante, perante o CREA, até às 18 horas do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.

1.9.1. -O vínculo empregatício do Responsável Técnico que realizar a vistoria será comprovado na fase de habilitação.

1.10. -Será emitida, pelo ICEP BRASIL, Declaração de Vistoria da qual constará, obrigatoriamente, o nome da empresa e da pessoa que realizou a vistoria, bem como a data de sua realização.

1.11. -A Declaração de Vistoria, conforme modelo do Anexo IV, integrará o rol dos documentos obrigatórios de habilitação, nos termos do **subitem 4.8, alínea "e"** deste Convite.

3 - DA HABILITAÇÃO

1.12. - Caso o licitante queira, poderá alternativamente apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade e expedido em conformidade com a Lei N. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração.

1.12.1. -Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

1.13. -A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

1.13.1. -Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.13.2. -Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- I. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III.– Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

1.14. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 4.06 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.15. -As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

4.6.2 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização, no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação

assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

1.16. -Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

1.17. -**TODAS AS LICITANTES** deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, emitido (s) e/ou registrado (s) no CREA, que comprove ter o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante prestado serviço compatível com o objeto da licitação;

c.1. A licitante deverá comprovar que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) detentor (es) do(s) atestados(s) de capacidade técnica apresentado(s) faz(em) parte do seu quadro permanente.

c.2. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentores dos atestados e/ou CAT, deverá ser feita, no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, mencionado o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data da admissão; ou Registro de Empregados da licitante junto à DRT/MTb; ou cópia do contrato de prestação de serviços; ou cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário.

c.3. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ter formação(ões) técnica(s) na área de engenharia, habilitado na execução de tais serviços, o que será comprovado pela Certidão de Registro da Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA;

d) Certidão de Registro em nome da pessoa jurídica expedida pelo CREA, em plena validade.

e) Declaração de Vistoria, emitida pelo ICEP BRASIL conforme subitem 3.5 deste Convite.

1.18. - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, documento comprobatório do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.19. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

1.20. - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei N. 8.666/93:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor do ICEP BRASIL, devidamente qualificado. Não serão autenticadas cópias após o recebimento/entrega dos envelopes de documentação e propostas e declarado o início da sessão pela CPL;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

1.21. -A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local de abertura designados no preâmbulo deste Convite, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ICEP BRASIL

CONVITE N. 001/2009

NOME/CNPJ DA EMPRESA

DOCUMENTAÇÃO

1.22. -A licitante que tiver algum fato superveniente, impeditivo à sua habilitação neste certame, deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8666/93.

1.23. -Não será permitida a participação de interessados que se apresentarem na sala de reuniões, nem serão autenticados documentos, após declarado o início da sessão pelo Presidente da CPL.

4 - DAS PROPOSTAS

1.24. -A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ICEP BRASIL
CONVITE N. 001/2009
NOME e CNPJ DA EMPRESA
PROPOSTA

b) especificar de forma clara os serviços oferecidos, com indicação de marca, quando for o caso, obedecidas as especificações contidas neste Convite;

c) Conter:

c.1) Especificação Técnica, elaborado conforme anexo I;

c.2) planilha de custos (planilha orçamentária) devidamente preenchida, elaborada com base no modelo do Anexo II deste Convite. A Licitante não poderá, sob pena de desclassificação, modificar o texto ou excluir quaisquer dos itens ali apresentados;

c.3) cronograma físico-financeiro, prevendo a execução da obra, e os respectivos desembolsos. Caso este não seja aprovado pelo ICEP BRASIL, a empresa vencedora do presente certame terá o prazo até a data de assinatura do contrato para apresentar outro cronograma com a devida aprovação;

- d) consignar prazo de conclusão do serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal do ICEP BRASIL;
- e) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo prazo expreso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias.
- f) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Convite.

1.25. -Nos preços cotados deverão estar incluídos: despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

1.26. -Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expreso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

1.27. -Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Convite, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta, não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

1.28. -Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

1.29. -A proposta em desacordo com os termos deste Convite ou que se opuser, a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pela Comissão.

1.30. -O ICEP BRASIL adotará o valor limite para contratação **de R\$ 30.532,00** (trinta mil quinhentos e trinta e dois reais). **Propostas com valores superiores serão desclassificadas.**

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.31. -No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Convite.

1.32. -A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será feita na sessão inaugural, da qual

se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

1.33. -Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

1.34. **-O julgamento levará em consideração o menor preço global** e a classificação dos licitantes habilitados far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

1.35. -Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei N. 8.666/93.

1.36. -Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

1.37. -O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme o estabelecido no art. 109, § 1º da Lei N. 8.666/93.

1.38. -Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do ICEP BRASIL, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do contrato a ser assinado pelo ICEP BRASIL e pela licitante vencedora.

6 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

1.39. -No interesse do ICEP BRASIL, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7 - DA CONTRATAÇÃO

1.40. -Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer ao ICEP BRASIL para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes

para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

1.41. -O contrato a ser firmado vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.42. -O contrato será firmado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da homologação da presente licitação.

1.43. -Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: Nome, Cargo, N. da Cédula de Identidade e N. do CPF do responsável pela assinatura do Termo. A ausência destas informações não implicará na desclassificação da proposta.

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.44. -A empresa vencedora deverá concluir o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal do ICEP BRASIL, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

1.44.1. -Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá da autorização do contratante.

1.45. -A empresa deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre todos os materiais e serviços realizados.

1.46. -Deverá arcar com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

1.47. -Utilizar produtos de primeira qualidade, em conformidade com os cadernos de especificações técnicas, visando garantir a perfeita execução dos serviços.

1.48. -Utilizar equipamentos apropriados, respeitando a Legislação vigente quanto à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho.

1.49. -Apresentar, caso necessário, correções e complementações aos projetos apresentados pela Contratante, para se adaptarem às normas existentes no local, sempre com o acompanhamento da Fiscalização.

1.49.1. -Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da Contratada.

1.49.2. -Caberá à Contratada elaborar detalhes complementares aos projetos existentes, caso julgue necessário, sendo que deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

1.50. -Promover medidas visando garantir a integridade física dos usuários e servidores nas dependências internas do edifício, e transeuntes na parte externa, em virtude da realização dos serviços.

1.51. -Providenciar e apresentar à contratante, previamente ao início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

1.52. -Abrir Diário de Obra para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável, onde deverá ser anotado todo e qualquer acontecimento relativo ao serviço, devendo ser emitido em 3 (três) vias.

1.53. -Executar os serviços de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas.

1.54. -Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela VIJ/DF quanto à execução dos serviços.

1.55. -Realizar a limpeza do local removendo diariamente os restos de materiais resultantes dos serviços.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.56. -Além das demais obrigações previstas neste Convite e nos seus Anexos, a licitante vencedora fica obrigada a:

1.56.1. -Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

1.56.2. -Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o ICEP BRASIL;

1.56.3. -Iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Contrato, após a solicitação formal do ICEP BRASIL;

1.56.4. -Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, com oferecimento de garantia, nos termos da legislação vigente, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

1.56.5. -Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão ter funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.56.6. -Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela administração;

1.56.7. -Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem ônus para o ICEP BRASIL;

1.56.8. -Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato isentando o ICEP BRASIL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o ICEP BRASIL;

1.56.9. -Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do ICEP BRASIL;

1.56.10. -Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

1.56.11. -Solucionar todos os eventuais problemas, pertinentes à execução do objeto da licitação ou com ela relacionada, sem ônus adicionais para o ICEP BRASIL, desde que de responsabilidade da licitante vencedora;

1.56.12. -Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

10 -DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- a) o recebimento provisório do serviço dar-se-á após sua conclusão e o atestamento da fatura para fins de pagamento, providenciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) o recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- c) na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo iniciar-se-á o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.57. -A despesa com a execução do objeto previsto na presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações.

1.58. -Para fazer face à despesa, objeto desse certame, será emitido cheque nominal.

12 -DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

1.59. -O ICEP BRASIL fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

1.60. -O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Convite.

1.61. -O ICEP BRASIL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

1.62. -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo ICEP BRASIL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow \quad I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

1.63. -Ficará a cargo da empresa vencedora as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

- I. relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005;
- II. relacionadas à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;
- III. referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do

convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

13 -DO REAJUSTE

1.64. -Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

14 -DAS PENALIDADES

1.65. -Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICEP BRASIL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.66. -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 15.1, I e III.

1.66.1. -Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, O ICEP BRASIL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei N. 8.666/93.

1.67. -Fica fixado, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação

contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

1.67.1. -No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

1.67.2. -No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

1.68. -As sanções previstas no subitem 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 15.1, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.69. -O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15 -DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1.70. -Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabem:

I. recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

1.71. -Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

1.72. - Pedido de reconsideração de decisão do Senhor Diretor Presidente, na hipótese do item 15.1, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º, do art. 87, da Lei N. 8.666/93.

1.73. -Os recursos ou impugnações devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados, e deverão ser entregues na Diretoria do ICEP BRASIL.

1.74. -As intimações dos atos referidos no item 16.1.I, alíneas "a", "b", "c" e "e", serão feitas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para as alíneas "a" e "b" que poderão ser feitas na forma prevista no art. 109, parágrafo 1º (parte final), da Lei N. 8.666/93.

1.75. -Os recursos previstos no item 16.1.I, alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo.

1.76. -Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.77. -O recurso será dirigido a Senhor Diretor Presidente do ICEP BRASIL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

1.78. -Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.79. -É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 05 (cinco) dias após o envio.

16 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.80. -A presente licitação enquadra-se no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei N. 8.666/93, alterada pelas leis números 9.648/98, 9.854/99, 10.973/04 e 11.079/04.

1.81. -A critério do ICEP BRASIL, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.

1.82. -É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.

1.83. -As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do ICEP BRASIL.

1.84. -Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

1.85. -Constituem anexos deste Convite dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – Especificação Técnica;
- b) ANEXO II – Planilha Orçamentária;

c) ANEXO III – Cronograma físico-financeiro

d) ANEXO IV - Termo de Vistoria;

e) ANEXO V - Minuta de Contrato;

f) ANEXO VI – Plantas.

1.86. -Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Convite, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93.

1.87. -Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

1.88. -Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço www.icepbrasil.com.br, ou pelo telefone (061) 3031-1711 / 3031-1722.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2009.

Jair Vinnicius Ramos da Veiga
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Descrição/ Especificação de Serviços

| | |
|---|--|
| ICEP BRASIL | Editado por: Daniel V. Beltran |
| Endereço: SIA TRECHO 3 LOTE 1.240 | |
| Serviço: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS DO ICEP BRASIL | |

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS DO ICEP BRASIL CONFORME LAY-OUT EM ANEXO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.1. Este roteiro serve como base às obras de **reforma e readequação de espaços internos**, do ICEP BRASIL, localizado no SIA trecho 03 lote 1240, Brasília-DF.
- 1.2. Qualquer dúvida será sanada pelo Arqto Daniel Beltrán (fone 9156-5620).

2- DA ESPECIFICAÇÃO E DIREÇÃO DA OBRA

- 2.1 A FISCALIZAÇÃO das obras será exercida por arquiteto e ou engenheiro especialmente designado pelo ICEP BRASIL.
- 2.2 CONSTRUTOR deverá realizar visita no local da obra, objetivando realizar um levantamento a cerca da estrutura do edifício existente, a saber: estrutura, alvenarias, infra-estrutura, forros, etc., constituindo todos os dados necessários ao orçamento e execução.
- 2.3 O CONSTRUTOR acatará, prontamente, todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, baseadas no projeto, especificações e regras de boa técnica, facilitando o livre acesso a todas as dependências da obra.
- 2.4 As obras serão dirigidas por responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CREA da região em que está sendo executada a obra, um mestre e auxiliares de comprovada competência.
- 2.5 A direção da obra deverá providenciar mão de obra especializada, de modo a se obter acabamento esmerado em todos os serviços.
- 2.6 Poderá a FISCALIZAÇÃO do ICEP solicitar ao CONSTRUTOR a substituição do Arquiteto/Engenheiro, Mestre, ou qualquer operário que não esteja atuando adequadamente, ou comprometendo o serviço, o que deverá ser atendido, de imediato, pelo CONSTRUTOR.
- 2.7 O Mestre geral, na ausência do Arquiteto/Engenheiro, responderá por este, não podendo se afastar do recinto das obras durante o período de trabalho.
- 2.8 Todas as ordens de serviços, ou comunicação da FISCALIZAÇÃO ao CONSTRUTOR e vice-versa, serão transmitidas por escrito no "Diário de Obras" fornecido pelo CONSTRUTOR, que deverá mantê-lo, atualizado, no canteiro da obra.
- 2.9 Obriga-se o CONSTRUTOR a demolir e fazer todos os serviços rejeitados pela fiscalização da obra, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO por estarem em desacordo com a especificação, ou não apresentarem qualidade necessária a boa execução da obra.
- 2.10 Os materiais de construção, antes de serem utilizados nos serviços, deverão ser submetidos ao exame da FISCALIZAÇÃO.

2.11 À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.

03 – DA RESPONSABILIDADE

3.1 Todas as despesas referentes a projetos complementares que sejam necessários, bem como a emolumentos, multas, taxas e quaisquer outras que incidirem sobre a obra, inclusive licença para alvará de construção e suas prorrogações, caso necessárias, serão da responsabilidade do CONSTRUTOR.

3.2 Serão de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR, técnica e financeiramente, todas as instalações preliminares da obra, tais como: locação, limpeza do terreno, demolição necessárias, fornecimento de energia elétrica, instalações sanitárias provisória, barracões para a guarda de materiais e escritório, equipamentos e ferramentas, tapumes e andaimes e mais que seja necessário à boa condução da obra, ou para atender a exigências legais (como tabuletas) e normas de segurança do trabalho.

3.3 O CONSTRUTOR responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários e de terceiros seus subcontratados, bem como visitantes, no canteiro da obra, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo, também, pelo exceder da apólice, mantendo no canteiro da obra equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) que sejam necessários aos serviços desenvolvidos.

3.4 Será da inteira responsabilidade do CONSTRUTOR, técnica e financeiramente, todas as ligações provisórias e definitivas, as aprovações de projetos nos órgãos oficiais, bem como a obtenção do "HABITE-SE" no término da obra e da ART junto ao CREA de região, SE NECESSÁRIO.

04- DO PROJETO

4.1 O ICEP BRASIL fornecerá planta de arquitetura, com lay-out básico dos serviços a serem executados, cabendo ao CONSTRUTOR e a elaboração dos projetos técnicos complementares e/ou a elaboração detalhes necessários a execução dos serviços.

4.2 Toda e qualquer modificação no projeto, ou nos materiais desta especificação, mesmo que dela resulte benefício para ao ICEP BRASIL, deverá ser, previamente, submetidos a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

05 – DAS GENERALIDADES

5.1 O CONSTRUTOR deverá visitar previamente o local, para tomar conhecimento de todas as peculiaridades do serviço, não sendo aceitas alegações no sentido de ignorar as dificuldades que, eventualmente, surjam no decorrer dos trabalhos, em função das características do local da obra.

5.2 Todos os materiais e serviços a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às Normas e Prescrições da ABNT, e esta especificação e aos projetos, bem como a mão de obra deverá ser qualificada. Os materiais que tiverem embalagem de fábrica, deverão entrar no canteiro da obra com as embalagens originais fechadas.

5.3 O andamento dos serviços deverá corresponder às etapas do cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

5.4 As demolições, porventura necessárias, bem como completa limpeza do terreno (ou local da obra), por meios manuais e/ ou mecânicos, serão feitas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos a terceiros, ou às benfeitorias já existentes.

06- DIVISÓRIAS

6.1 Serão do tipo NAVAL painel-vidro-painel, com portas em visor de vidro, na mesma cor do padrão existente, nos locais indicados em lay-out.

Também divisória tipo DRY-WALL de 10 cm com enchimento em lã de rocha e pintura acrílica, na cor a ser definida pelo órgão, nos locais definidos em lay-out.

07- REVESTIMENTOS

ARGAMASSA

A argamassa será preparada sob cobertas, em estrados de madeira, ou sobre cimentada, devendo os diversos componentes serem misturados a seco, adicionando-se água em quantidade estritamente necessária a se obter a consciência aconselhável ao servidor a executar.

O amassamento será feito com o devido cuidado para evitar-se perda de água ou segregação de materiais, até conseguir-se massa homogênea de aspecto uniforme e consistência plástica adequada.

As argamassa serão preparadas em quantidade, segundo o andamento dos serviços, de maneira a ser evitado o início do endurecimento antes do seu emprego.

A argamassa retirada ou caída das alvenarias ou revestimentos em execução, não poderá ser novamente utilizada.

Deverá ser utilizada argamassa do tipo super liga piso 20kg, e rejunte L-flex 5kg, da PORTOBELLO.

OBS.: QUANDO DA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA, EM ACABAMENTO.

08- FORROS

8.1 Os forros com indicação em lay-out serão do tipo PVC de 150 e 200mm, conforme lay-out.

09- FERRAGENS

9.1 Para portas internas – maçaneta linha bologna, cód. 8503, acabamento CRA, marca HAGA, espelho/roseta R527, cilindro 5.

10- VIDROS

10.1 Nas novas esquadrias deverão ser recusados os vidros de má qualidade, ou aspecto estético deficiente, e quando se fizer necessário serão substituídos por vidros do mesmo padrão e espessura.

Nos painéis de vidro fixo, será usado vidro incolor de 4mm comum.

11- NORMAS E POSTURAS REDE ELÉTRICA

11.1- A instalação elétrica deverá satisfazer às prescrições gerais da NB-13 (1941) e NB-22 da ABTN, bem como as concessionárias locais com jurisdição sobre o assunto.

11.2 – A tubulação deverá ser instalada de modo a não formar cotovelos ou depressões onde se possa acumular água, devendo assim, apresentar ligeira e contínua declividade para as caixas.

11.3 – Quando do emprego de condutos de cimento-amianto ou barro vibrado, haverá particular esmero da vedação das juntas e rigorosa verificação da perfeita condição dos tubos, após seu assentamento.

11.4 – O desencapamento dos fios para emendas, será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas. Os fios serão limpos e revestidos com fita adesiva ou isolante.

12- INSTALAÇÃO DE LÓGICA E TELEFONE

12.1 – A CONTRATADA deverá executar novos pontos de rede e telefone, conforme mostra o lay-out em anexo

13- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

13.1 - O CONSTRUTOR executará todos os trabalhos complementares da instalação elétrica ou correlatos, preparo, fechamento de recinto para cabines e quadros de luz e força, abertura e recomposição de rasgos para condutos e canalizações, bem como todos os arremates decorrentes da execução das instalações elétricas.

14- LUMINÁRIAS E APARELHOS

14.1- As luminárias deverão ser de embutir em forro, conforme as orientações de projeto quanto a quantidade e potência dos pontos de luz. Devendo-se utilizar luminárias de boa qualidade e adequadas ao ambiente a que se destinam.

15- PINTURA

15.1- As pinturas serão executadas de acordo com o tipo e cor indicada no Projeto e nestas Especificações.

As superfícies a pintar serão preparadas de modo a corrigir todo e qualquer defeito por acaso existente. A aplicação seguirá rigorosamente as recomendações do fabricante, quando ao preparo das superfícies e ao uso do produto. Só será admitida na obra, aplicação de tintas industrialmente fabricadas, cujas marcas estão sujeitas a aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, postas no canteiro na embalagem original fechada.

15.2 - Os serviços de pintura serão executados com o número de demãos que se tornem necessárias.

15.3 – Todas as superfícies a pintar serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

15.4 – A eliminação de toda a poeira depositada nas superfícies a pintar, deverá ser completa, tornando-se precauções especiais contra o levantamento do pó durante os trabalhos de pintura, até que as tintas sequem inteiramente.

15.5– As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e isentas de irregularidades.

15.6– Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar-se um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

16– DA LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL E ENTREGA DA OBRA

16.1– Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer ao que se estabelece nas especificações abaixo.

16.2– Será removido todo o entulho do terreno , sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

16.3–Todos os revestimentos, pavimentações , vidros aparelhos e demais elementos componentes da obra, serão limpos, cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificados outras partes da obra por esses serviços de limpeza.

16.4– Haverá particular cuidado ao removerem-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecidos.

16.5–Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção a perfeita execução com emprego de argamassa ou utilização de ácidos.

16.6– A obra deverá ser entregue totalmente limpa e livre de detritos, resíduos de obra, lixo, material de construção , barracões e ferramental.

16.7– Serão efetuados por conta da EMPREITEIRA, todos os retoques que se fizerem necessários ao acabamento final.

17- OBSERVAÇÕES GERAIS

Construtor deverá visitar previamente o local da obra, para tomar conhecimento de todas as peculiaridades do serviço, não sendo aceitas alegações no sentido de ignorar as dificuldades que, eventualmente surjam no decorrer dos trabalhos.

Todos os danos ocorridos no local da Obra durante a execução da mesma deverão ser reparados pelo CONSTRUTOR.

Prazo máximo de execução das obras: 30 (trinta dias).

As propostas serão apresentadas em duas vias, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro e validade da proposta não inferior a 30 dias.

Ficará a cargo da construtora todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, fretes encargos sociais e outras despesas necessárias;

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

Obra: **REFORMA DOS ESPAÇOS - CONFORME PROJETO**
 Prop.: **ICEP BRASIL – INST. CULTURAL, EDUCAC. E PROF. DE PESSOAS COM DEFIC. DO BRASIL**
 End. Obra : SIA TRECHO 03 Nº 1240
 Processo Nº.: 00.001/2009

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QUANTIDADE CONSUMO (A) | PREÇO UNIT. (R\$) MATERIAL +EMP (B) | PRE MÃO |
|-------|---|-----|---------------------------|--|------------|
| 01.00 | SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS | | | | |
| 01.10 | Seguro e Taxas | | | | |
| 01.20 | Seguro da obra, taxas e emolumentos | vb | 1,00 | | |
| | Subtotal | | | | |
| 02.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 02.10 | Construções Provisórias | | | | |
| 02.30 | Locação de abrigo provisório tipo contêiner's para escritório, sanitários, alojamento e depósito de materiais e ferramentas, inclusive transporte | mês | 1,00 | | |
| | Subtotal | | | | |
| 03.00 | SALA MULTIFUNCIONAL E DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO | | | | |
| 03.10 | Parede de gesso acartonado Dry Wall , espessura final 70 mm, completa, inclusive estrutura de sustentação e pintura | m2 | | | |

| | | | | |
|-------|--|----|--|--|
| 03.20 | Instalação de pontos de rede lógica | vb | | |
| 03.30 | Instalação de pontos de rede de telefone | vb | | |
| 03.40 | Instalação de pontos de rede elétrica | vb | | |
| 03.50 | Luminária de embutir em forro tipo fluorescente 2x32w | un | | |
| 03.60 | Forro de PVC régua de 20cm cor branca | m2 | | |
| 03.70 | Esquadria de Alumínio fosco perfil 30 com ferragens e acessórios, veneziana e vidro 6mm dim. 1 x 0,6 m | cj | | |
| 03.80 | Porta em madeira semi-oca com revestimento de laminado melamínico PP26 Almond Frost e marco e alizar em madeira ipê encerada dim. 0,8 x 2,1 m - com visor de vidro 40x40cm | cj | | |
| | Subtotal | | | |
| 04.00 | SALA DE PROFESSORES | | | |
| 04.10 | Parede de gesso acartonado Dry Wall , espessura final 100 mm, completa, inclusive estrutura de sustentação, pintura e proteção acústica em lâ de rocha - somente trecho nos fundos da sala | m2 | | |
| 04.20 | Porta em madeira semi-oca com revestimento de laminado melamínico PP26 Almond Frost e marco e alizar em madeira ipê encerada dim. 0,9 x 2,1 m - com visor de vidro 40x40cm | cj | | |
| 04.30 | Instalação de pontos de rede lógica | vb | | |
| 04.40 | Instalação de pontos de rede de telefone | vb | | |
| 04.50 | Instalação de pontos de rede elétrica | vb | | |
| 04.60 | Readequação de luminária | vb | | |
| | Subtotal | | | |
| 05.00 | ESPAÇO DE ACESSO A INTERNET / ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 05.10 | Instalação de pontos de rede lógica | vb | | |

| | | | | |
|-------|--|----|--|--|
| 05.20 | Instalação de pontos de rede elétrica | vb | | |
| 05.30 | Instalação de pontos de rede de telefone | vb | | |
| 05.40 | Remanejamento e readequação de divisória | vb | | |
| 05.50 | Readequação de luminária | vb | | |
| 05.60 | Readequação de rede lógica, elétrica e telefone | vb | | |
| 05.70 | Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split 36 mil btus | un | | |
| | Subtotal | | | |
| 06.00 | CORRIMÃO DE ACESSO | | | |
| 06.10 | instalação de corrimão, em tubo metálico de 2", com pintura esmalte cor verde, sendo que o padrão e fixação deverá atender as normas do Corpo de Bombeiros do DF | ml | | |
| | Subtotal | | | |
| | TOTAL GERAL | | | |

Observação :

SISTEMA DE GERAÇÃO DE PREÇOS DO VOLARE 9.0 PINI 200



PLANILHA DE ACORDO COM O DECRETO 92.100 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985. Práticas DASP e Portaria nº 2.296 do MARE DOU de 31 de julho de 1997.

Os quantitativos apresentados nas planilhas fornecidas pelo Contratante , não deverão ser tomados como definitivos, haja visto que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras/Serviços a serem licitados.

É de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais, serviços e custos necessários à execução do objeto do Edital.

Não fazem parte deste orçamento:

- 1) - Mobiliário
- 2) - Bancadas e balcões de madeira.
- 3) - Letreiros, placas de fachadas, sinalizações internas
- 4) - Equipamentos de som

* 1. CÁLCULO DO BDI – Bonificações e Despesas Indiretas

Para o estabelecimento do valor percentual do BDI, torna-se necessário definir os seguintes conceitos:

Despesas Diretas ou Custos Diretos são aqueles que podem ser apropriados diretamente aos produtos gerados, sendo necessário para tanto haver uma medida de consumo. Como exemplo pode-se citar os materiais, a mão-de-obra e os equipamentos eventualmente utilizados. Esses custos devem ser lançados diretamente na planilha orçamentária, o que possibilita sua mensuração.

Despesas Indiretas ou Custos Indiretos são aqueles que não oferecem condições de serem alvos de medida objetiva e para os quais quaisquer tentativas de alocação precisam ser realizadas de maneira estimativa ou arbitrária. Como exemplo, podemos citar as despesas com a administração central e financeiras.

Lucro é a remuneração efetiva da empresa.

O **BDI** a ser considerado nos orçamentos será constituído pelas Despesas Indiretas (impostos federais, estaduais e municipais, despesas com a administração central da empresa e despesas eventuais) e o Lucro.

1.1. Composição do BDI

Com base no estudo do Sinduscon (Relatório COP 001-01-00, de 15 de dezembro de 2000), foram estabelecidas as alíquotas dos itens do BDI. Ressalta-se que as alíquotas dos impostos referem-se ao regime contábil de Lucro Presumido:

Administração Central da Empresa – igual a **2,0%** (fonte: Pesquisa Profissional – consenso da equipe técnica do TJDFT);

Imposto sobre Serviços – ISS – igual a **2,0%** (Decreto 16.128, de 6 de dezembro de 1994, art. 1º e 2º);

Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS – igual a **0,65%**(Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 8º);

Contribuição para a Seguridade Social – COFINS – igual a **3,0%**(Lei 9.718, de 21 de novembro de 1998, art. 8º);

Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF - igual a **0,38%**(Lei 9.311 de 24 de outubro de 1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 066 de 14 de junho de 1999, art. 7º);

Despesas Eventuais – igual a **0,5%** ;

Tributos – igual a **6,03%**

Lucro - igual a **7,57%**

Na Tabela 1 está totalizada a alíquota do BDI.

Tabela 1 - Composição do BDI

| ITENS DO BDI | ALÍQUOTA |
|----------------------------------|----------|
| Administração Central da Empresa | 2,00% |
| ISS | 2,00% |
| PIS | 0,65% |
| COFINS | 3,00% |
| CPMF | 0,38% |

| | |
|--------------------|-------|
| Despesas Eventuais | 0,50% |
| Tributos | 6,03% |
| Lucro | 7,57% |

TOTAL DA ALÍQUOTA **22,13%**

Dessa forma, será adotado o valor percentual de **22,13%** como taxa de Bonificações e Despesas Indiretas a ser aplicado sobre os custos dos serviços das planilhas orçamentárias.

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAM FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO | | 30 dias | | |
|-------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL R\$ | VALOR R\$ | PORCENTAGEM |
| 01. | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | |
| 02 | PAREDES | | | |
| 03 | ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDRO | | | |
| 04 | PORTAS DE MADEIRA COMPENSADA | | | |
| 05 | ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 09 | DIVERSOS | | | |
| 10 | COBERTURA | | | |
| 11 | LIMPEZA | | | |
| | SUBTOTAL | | | |
| | | | | |
| | BDI | R\$ | | |
| | | | | |
| | VALOR TOTAL POR ETAPA | | R\$ | |

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Convite ___/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar reforma e readequação de espaços internos, do ICEP BRASIL, localizado no Sia Trecho 3 Lote 1.240, que o Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ _____, vistoriou o local onde serão prestados os serviços referentes ao Convite 001/2009, conforme determinação constante do Convite acima mencionado e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços e dos termos e condições descritos no Convite e seus anexos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2009.

Responsável Técnico da licitante

Responsável do ICEP BRASIL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar reforma e adequação do espaço internos do ICEP BRASIL, localizado no SIA trecho 3 lote 1.240.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE OBRAS E
INSTALAÇÕES N. ___/09, QUE
ENTRE SI FAZ O INSTITUTO
CULTURAL, EDUCACIONAL E
PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO
BRASIL, E A EMPRESA
_____.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2009 (**dois mil e nove**), o Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil, com registro no **CNPJ/MF** N. 00333505000166, situado no SIA Trecho 3 Lote 1.240 Brasília/DF, neste ato representado pelo diretor Presidente, Senhor **Sueide Miranda Leite**, CPF N. _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, **CNPJ/MF** N. _____, estabelecida n_____, (Tel: _____), neste ato representado por seu

_____, portador da **Cédula de Identidade** N. ____/____/____ e do **CPF N.** _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o homologado no **Convite N.____/2009, PA N. 001/2009**, com base na Lei N. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para executar reforma e readequação de espaços internos, do ICEP BRASIL, conforme o especificado no Convite e seus Anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A contratação referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ____/____/____, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONTRATANTE**;

III - iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Contrato, após a solicitação formal do ICEP BRASIL.

IV - responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, com oferecimento de garantia, nos termos da legislação vigente, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

V - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão ter funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

VI - manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela administração;

VII - manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. Os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IX - responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do **CONTRATANTE**;

X - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à execução do objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XII - responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá concluir o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração na execução do objeto deste contrato dependerá da autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre todos os materiais e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá arcar com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar produtos de primeira qualidade, em conformidade com os cadernos de especificações técnicas, visando garantir a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Utilizar equipamentos apropriados, respeitando a Legislação vigente quanto à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar, caso necessário, correções e complementações aos projetos apresentados pelo **CONTRATANTE**, para se adaptarem às normas existentes no local, sempre com o acompanhamento da Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à **CONTRATADA** elaborar detalhes complementares aos projetos existentes, caso julgue necessário, sendo que deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - Promover medidas visando garantir a integridade física dos usuários e funcionários nas dependências internas do ICEP BRASIL, e transeuntes na parte externa, em virtude da realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Providenciar e apresentar ao **CONTRATANTE**, previamente ao início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Abrir Diário de Obra para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável, onde deverá ser anotado todo e qualquer acontecimento relativo ao serviço, devendo ser emitido em 3 (três) vias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Executar os serviços de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar a limpeza do local removendo diariamente os restos de materiais resultantes dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com todo e qualquer tipo de prejuízo e/ou dano causado ao **CONTRATANTE**, no decurso da execução dos serviços ou em função dela, decorrente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - Os serviços serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- d) O **Recebimento Provisório** do serviço dar-se-á após sua conclusão e o atestamento da fatura para fins de pagamento, providenciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação

escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

- e) na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo iniciar-se-á o prazo de responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICEP BRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM = I \times N \times}{VP}$$

Em
que
:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = $\frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$
I = **0,00016438**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% ou aumentado até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo saldo dos pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia remanescente da multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;

b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Almoxarifado e Patrimônio da VIJ/DF**, a qual se incumbirá, em conjunto com o executor do contrato, de receber e atestar as faturas referentes aos serviços ora contratados, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** deverá solucionar todos os impasses quanto à substituição ou não de componentes e materiais defeituosos, no todo ou em parte, ficando a cargo da **CONTRATADA** essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** somente dará o aceite da entrega do objeto deste Contrato após o mesmo ser vistoriado por funcionário designado para tanto, não eximindo a **CONTRATADA** de ser chamada para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou substituir peças, componentes e acessórios que apresentem, posteriormente à expedição do Termo de Recebimento, vícios redibitórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a critério da **CONTRATANTE** recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A direção técnica e a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência da FISCALIZAÇÃO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito DO ICEP BRASIL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

Pela

CONTRATANTE:

Sueide Miranda Leite

Diretor Presidente

Pela

CONTRATADA:

ANEXO VI

CONVITE N. 001/2009

PLANTAS

OBSERVAÇÃO:

As Plantas que fazem parte deste edital serão disponibilizadas na Internet. As licitantes que optarem por retirar o Edital no ICEP BRASIL deverão fornecer Compact Disc (CD) para a gravação dos arquivos, que somente poderão ser copiados em formato eletrônico, sendo terminantemente proibidas quaisquer alterações, cópias ou impressões que não estejam relacionadas a este Convite.